

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home: www.cordisburgo.mg.cnm.org.br – e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI Nº. 1.683

CONCEDE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6,58% (seis inteiros e cinqüenta e oito centésimos por cento) a título de reajuste geral anual, a partir de janeiro de 2017, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG.

Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 03 de Março de 2017.

Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES PREFEITO MUNICIPAL